



BRUMADINHOATIVOS

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 003/2025

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de jetons no âmbito da Empresa Pública Municipal Brumadinho Ativos S.A e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Empresa Pública Municipal Brumadinho Ativos, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e demais normas vigentes, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º, 13, 20, 22 e 23 e 47 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), especialmente no que se refere à necessidade de observância dos princípios da governança corporativa, transparência e responsabilidade da administração pública; à composição, funcionamento e remuneração dos Conselhos de Administração, Fiscal e demais órgãos estatutários e à exigência de que as empresas públicas adotem práticas de gestão e controles compatíveis com padrões de governança e integridade;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de jetons constitui mecanismo remuneratório específico pela participação efetiva de conselheiros em reuniões de órgãos colegiados, de caráter eventual, não incorporável e condicionado ao comparecimento;

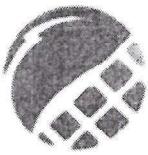
**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de disciplinar, padronizar e conferir segurança jurídica ao pagamento de jetons no âmbito da Brumadinho Ativos;

**RESOLVE:**



Rua Bonfim, 48, Bairro São Sebastião, Brumadinho/MG CEP 32480

CNPJ 41.226.776/0001-92



## BRUMADINHO ATIVOS

**Art. 1º** A presente Resolução regula o pagamento de jetons aos membros dos órgãos colegiados da Brumadinho Ativos S.A, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Estatuto Social e desta norma interna.

**Art. 2º** – Para fins desta Resolução, considera-se jeton a remuneração devida pela participação efetiva do conselheiro em reuniões ordinárias ou extraordinárias de órgãos colegiados, não constituindo vínculo empregatício, não incorporando à remuneração, não repercutindo sobre férias, 13º salário ou encargos, e não se caracterizando como remuneração fixa.

**Parágrafo único.** O jeton possui caráter indenizatório-remuneratório, vinculado à presença e participação na reunião.

**Art. 3º** – O pagamento de jetons poderá ser devido aos membros dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Comissões Estatutárias e Comitês criados por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 4º** – Somente fará jus ao jeton o conselheiro que:

I – comparecer à reunião, presencialmente ou por meio remoto autorizado;

II – tiver sua presença registrada em ata;

III – não se encontrar em hipótese de vedação prevista em lei, especialmente na Lei nº 13.303/2016.

**Art. 5º** – O valor unitário do jeton será fixado pelo Conselho de Administração, observando:

I – os limites remuneratórios do art. 30º, §1º, do Estatuto Social da Brumadinho Ativos S.A;

II – o orçamento anual aprovado;

III – a compatibilidade com práticas de mercado e com empresas estatais de porte similar.



Rua Bonfim, 48, Bairro São Sebastião, Brumadinho/MG CEP 32480

CNPJ: 41.236.776/0001-92



**Parágrafo único.** Até que seja fixada o valor unitário do jeton que trata o *caput* desse artigo, poderá ser considerado como valor unitário o último valor aprovado em Assembleia Geral.

**§1º.** É vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que o conselheiro participe de mais de uma reunião.

**§2º.** Valores diferenciados poderão ser fixados para órgãos distintos, desde que justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º –** Para fins de pagamento, deverão ser observados:

- I- registro de presença e assinatura em ata;
- II- encaminhamento ao Setor Financeiro até o 5º dia útil do mês subsequente;
- III- conferência e validação pela Gerência Administrativa e pela Controladoria.
- IV- O órgão de gestão da entidade pública ou fundo faz o cálculo do valor a ser pago, conforme o número de reuniões em que houve efetiva participação.
- V- O pagamento é processado via folha de pagamento ou por meio de crédito específico, com lançamento orçamentário e contábil adequado.

**Art. 7º –** É vedado:

- I- pagar jetons a conselheiros que não compareçam à reunião;
- II- pagar jetons a empregados da Brumadinho Ativos designados como membros natos, quando houver vedação legal;
- III- utilizar jetons como mecanismo de complementação salarial, remuneração fixa ou prêmio.

**Art. 8º –** Em observância ao art. 8º da Lei nº 13.303/2016, a Brumadinho Ativos deverá publicar, em seu sítio eletrônico, relatório trimestral contendo:

- I- valores pagos a título de jetons;
- II- número de reuniões realizadas;





BRUMADINHOATIVOS

- III- identificação dos conselheiros que receberam;
- IV- relatório sucinto de justificativa das reuniões.

**Art. 9º** – O Controle Interno deverá verificar o correto cumprimento desta Resolução, bem como comunicar ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições internas em contrário.

Brumadinho, 03 de novembro de 2025

Flávio Capdeville de Meira  
DIRETOR PRESIDENTE

Flávio Capdeville de Meira  
Diretor Presidente Brumadinho  
Ativos S/A

Ana Luiza Oliveira Lavorato Andrada  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

  
Ana Luiza Oliveira Lavorato Andrada  
Diretora Administrativa  
Brumadinho Ativos S/A



Rua Bonfim, 48, Bairro São Sebastião, Brumadinho/MG CEP 32480

CNPJ: 41.236.776/0001-92